

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 483, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VI, e 38, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e

#### CONSIDERANDO QUE:

A isenção de inscrições no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem desempenha um importante papel na concretização da justiça social, conferindo oportunidade para que os jovens tenham acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa, segundo a capacidade de cada um;

As ausências injustificadas de candidatos inscritos no Enem importam, anualmente, em prejuízos vultosos ao Erário;

Na edição do Enem 2014 dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um candidatos faltaram ao Exame;

O gestor público deve resguardar o Erário de despesas injustificadas, com vistas a direcionar os recursos não utilizados no Enem para a continuidade de diversas outras ações estruturantes em prol do desenvolvimento da educação nacional;

A economicidade é princípio constitucional que rege a Administração Pública, assim entendida como a razoável adequação entre os custos e benefícios das políticas estatais;

É dever da Administração Pública zelar pela correta destinação dos limitados recursos públicos e pela máxima efetividade e eficiência de sua aplicação no êxito das políticas públicas educacionais;

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Os resultados do Enem possibilitam: 1) a constituição de parâmetros para autoavaliação do participante, visando à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho; 2) a certificação no nível de conclusão do ensino médio, pelo sistema estadual e federal de ensino, de acordo com a legislação vigente; 3) a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio; 4) o estabelecimento de critérios de participação e acesso do examinando a programas governamentais; 5) a utilização como mecanismo único, alternativo ou complementar aos exames de acesso à Educação Superior ou processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho; e 6) o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira, resolve;

Art. 1º O art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, será acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art.5º.....

.....

§ 4º O concluinte que usufruir da isenção conferida pelo § 3º e, injustificadamente, faltar ao exame não terá direito à nova isenção de inscrição no Enem subsequente.

§ 5º Compete ao INEP apreciar eventual justificativa de ausência, nos termos do § 4o, e decidir pela concessão ou não de nova isenção. (N.R.)

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 91, de 15.05.2015, Seção 1, página 10).